

LEI Nº 94/73 - AUTORIZA A ELABORAÇÃO DA PLANTA CADASTRAL DA CIDADE

A Câmara Municipal de Tocantins decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o seguinte serviço:

I - Elaboração da Planta Cadastral da Cidade;

---

Art. 2º - As despesas com a realização do serviço, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais créditos adicionais.

---

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 02/03/73

PREFEITO MUNICIPAL